



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI Nº 160/2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

PARA SUA TRAMITAÇÃO

Em 30/10/25

(Signature)
Presidente

Inclui as atividades de Rodeio e as Atividades Equestres no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre e estabelece diretrizes para sua promoção e fiscalização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre as atividades de Rodeio e as Atividades Equestres correlatas, reconhecidas como manifestações culturais, esportivas e tradicionais do povo acreano, nos termos desta Lei.

Artigo 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se Rodeio e Atividades Equestres correlatas as atividades que envolvem competições e demonstrações de habilidades do campo e da pecuária, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Competições de montaria (em touros, cavalos e muares);
- II – Competições e provas de laço, apartação, tambor e baliza;
- III – Provas de rédeas, team roping, working cow horse e outras modalidades desportivas equestres similares;
- IV – Festivais e eventos que valorizem a cultura, a música sertaneja, o artesanato, a gastronomia e o modo de vida rural acreano, que tenham em sua programação a realização das competições e provas mencionadas nos incisos anteriores.

Artigo 3º – A inclusão das atividades de Rodeio e Equestres correlatas no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre tem como finalidades:

- I – Reconhecer e valorizar as tradições culturais do campo e da pecuária acreana;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

- II – Incentivar o turismo, o desenvolvimento econômico e a geração de renda nas comunidades do interior;
- III – Fomentar o esporte, o lazer e o fortalecimento das identidades regionais, com a consolidação de um calendário anual de eventos;
- IV – Assegurar o fiel cumprimento da legislação de proteção e bem-estar dos animais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis.

Artigo 4º – O Poder Executivo poderá apoiar, divulgar e promover os eventos de que trata esta Lei, em parceria com associações, entidades rurais, clubes de laço e organizações culturais.

Artigo 5º – A realização dos eventos de que trata esta Lei deverá observar rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais de proteção, manejo e bem-estar animal.

Parágrafo único – É responsabilidade exclusiva dos organizadores dos eventos a adoção de práticas seguras e adequadas ao trato com os animais, a disponibilização de acompanhamento veterinário e a garantia de que as instalações e os equipamentos utilizados não causem sofrimento, lesão ou danos aos animais, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, designando o órgão ou a entidade competente pela fiscalização das normas de bem-estar animal nos eventos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC – 13 de outubro de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta visa o reconhecimento oficial dos esportes de peão, do rodeio e das atividades equestres como manifestações culturais e patrimônio imaterial do povo acreano, bem como sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre.

Relevância Cultural e Histórica

O Acre possui uma vincada e inegável identidade histórica intrinsecamente ligada ao campo, à pecuária e ao modo de vida rural. Essa tradição, que moldou a formação social e econômica do Estado, encontra sua expressão mais viva e popular nos rodeios e festas agropecuárias, que se consolidaram como eixos centrais da vida comunitária, especialmente nas regiões do Alto Acre, Vale do Juruá e Baixo Acre.

Tais eventos não são meros entretenimentos, mas sim espaços de reafirmação de valores como a coragem, a cooperação, o respeito às tradições e o encontro intergeracional, preservando a memória e a cultura rural.

Impacto Socioeconômico e Desenvolvimento Regional

Além do valor cultural, o rodeio e os esportes de peão representam um vetor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do interior.

Ao longo do ano, e de forma concentrada durante as grandes feiras, esses eventos movimentam cadeias produtivas inteiras, gerando emprego e renda direta e indireta (da criação de animais ao comércio, passando por serviços de hotelaria e alimentação). Ademais, funcionam como um polo de atração turística, dinamizando o comércio local e incentivando o turismo interno e interestadual, injetando capital nas economias regionais.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Reconhecimento Institucional e Regulamentação

A inclusão formal dessas práticas no Calendário Oficial do Estado confere-lhes a visibilidade institucional e o apoio público necessários para sua sustentabilidade e aprimoramento. Este reconhecimento é crucial para estimular a organização de eventos que, de forma inequívoca, devem respeitar e cumprir rigorosamente todas as normas de bem-estar animal e sustentabilidade ambiental vigentes.

Dessa forma, ao aprovar este Projeto de Lei, o Poder Legislativo estadual não apenas cumpre seu papel de valorizar as raízes culturais mais profundas do Acre, mas também reforça seu compromisso com o esporte rural e, fundamentalmente, com o desenvolvimento socioeconômico do interior. O projeto, portanto, é um instrumento de justiça cultural e um incentivo ao progresso regional.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 13 de outubro de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC